



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: Especial	Data: 06/04/2020
-------------------------	-------------------------

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2020, MALTA – PB, 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE MALTA, OS QUAIS NÃO ESTÃO PRESTANDO SERVIÇOS NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL, AUTORIZANDO O PAGAMENTO DE APENAS 30% DOS SALÁRIOS BÁSICOS, SEM GRATIFICAÇÕES, EM FAVOR DOS CONTRATADOS QUE ESTÃO TENDO SEUS CONTRATOS SUSPENSOS E, SUSPENDE A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO QUE ESTAVA PROGRAMADO PARA SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MALTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Emergenciais Municipais de números 01/2020 e 02/2020, expedidos pelo Poder Executivo de Malta, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal e outras providências anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO que não há necessidade de prestação de serviços de pessoas contratadas no âmbito da administração de Malta, salvo para os serviços de saúde, parte da Secretaria Municipal de Ação Social, e outros serviços essenciais que estão em funcionamento, torna-se imperioso suspender o pagamento de pessoas contratadas que não estão com as atividades ativas, pelo prazo constante no Decreto de Calamidade Pública de nº 04/2020, sendo oportuno, que durante a suspensão da prestação de serviços dos contratados, que não estiverem em efetivo exercício, serão pagos aos mesmos, apenas 30% dos seus vencimentos básicos, sem gratificações, voltando o pagamento a normalidade, quando as atividades também forem regularizadas, ou seja, estiverem em funcionamento, com a prestação de serviço.

CONSIDERANDO que as pessoas contratadas temporariamente para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, bem como os técnicos da Secretaria de Ação Social, do CRAS, do CREAS, e ainda outros serviços essenciais que estejam em funcionamento, ditos contratados serão mantidos sem suspensão da prestação de serviços,

obrigados a trabalharem e perceberão seus valores ajustados, integralmente, como constante em contratos temporários.

CONSIDERANDO que não faz sentido decretar Calamidade Pública, tomar medidas para preservar a população de uma pandemia que vem matando milhares de pessoas, mundo a fora, e ao mesmo tempo, realizar atividades com aglomerados de pessoas, como ocorre com o município de Malta, sendo razão suficiente para desmarcar a ocorrência do já agendado do São João de Malta-PB, com o cancelamento de sua ocorrência.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as prestações de serviços dos contratados temporariamente pelo município de Malta-PB, salvo os contratados da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os técnicos da Secretaria de Assistência Social, do CRAS, do CREAS, e ainda outros serviços essenciais que estejam em funcionamento, sendo dita suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, tempo que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, independente de nova decretação, conforme necessidade da evolução ou recuo do isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo Primeiro – Durante a suspensão de prestações de serviços dos contratados temporariamente pelo município de Malta, conforme caput deste artigo, ficam suspensos 70% do salário base ajustado em contrato, bem como gratificações, porém, será pago a cada contratado temporariamente, equivalente a 30% do salário base ajustado no contrato, sem acréscimos de gratificações, voltando os serviços à normalidade, bem como as pessoas recomeçando a trabalhar, serão mantidos os pagamentos ajustados nos contratos temporários.

Parágrafo Segundo – Os contratados temporariamente que não tiveram suas atividades suspensas, conforme caput do artigo continuará a perceber os valores ajustados em seus contratos.

Art. 2º. Torna sem efeito, o agendamento prévio já estabelecido para a realização do São João do município de Malta, em razão de força maior, pela pandemia do COVID-19 e razões da decretação de Calamidade Pública constante no Decreto Municipal nº 04/2020, ficando cancelada a referida festividade.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos pagamentos dos 30% dos contratos temporários, sem acréscimos de gratificações, que estiverem com atividades suspensas, correrão por conta das dotações orçamentárias já constantes no orçamento vigente, as quais seriam desembolsadas para pagamento dos respectivos contratados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitante.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial	Data: 06/04/2020
-------------------------	-------------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA



Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020, MALTA – PB, 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretada pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Emergenciais Municipais de números 01/2020, 02/2020, expedidos pelo Poder Executivo de Malta, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal e outras providências anteriormente estabelecidas;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Malta, devem ser disciplinados pelo poder Público Municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior,

CONSIDERANDO que o Município de Malta se encontra encravado no Estado da Paraíba, onde estão presentes vários casos confirmados de COVID-19, novo Coronavírus, com quatro mortes já confirmadas e vários hospitalizados e outros em isolamento social, inclusive não tendo se alastrado a referida epidemia com maior eficiência, em razão das medidas adotadas pelo Poder Público, e, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado e decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Município de Malta – PB, para o enfrentamento da prevenção decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, caso necessário.

Parágrafo único – Ficam prorrogadas as medidas anteriormente adotadas nos Decretos Municipais de Malta de números 01/2020 e 02/2020, agora como CALAMIDADE PÚBLICA, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, podendo novas medidas serem adotadas ou revogadas, dentro do prazo do Decreto de Calamidade Pública, conforme a evolução do crescimento ou recuo do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Estado da PB, que representa ameaça para nossa população.

Art. 2º. A situação de calamidade pública aqui decretada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias por parte do Poder Público, inclusive, quanto à aplicação constante no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, além da previsão contida no art. 4º e parágrafos da Lei Federal nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, levando em consideração a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários às atividades de resposta a Pandemia, de prestação de serviços e obras relacionadas ao combate, bem como, a reabilitação do cenário da situação de calamidade e emergência em saúde, desde que possam ser concluídas dentro do prazo estipulado em lei.

Art. 3º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado e a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades do Poder Executivo Municipal, como reuniões presenciais, eventos, programas municipais que exijam o comparecimento presencial e quaisquer outros em que o Poder Público Municipal tenha participação, ficando a critério de cada secretário ou secretária municipal as reuniões essenciais ao funcionamento do respectivo órgão, observadas as restrições do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único – As reuniões suspensas no caput deste artigo, desde que seja possível, podem acontecer por meio de videoconferência, conferência eletrônica, inclusive telefônica, com a emissão de atas que serão assinadas por todos os participantes.

Art. 4º. Em face da necessidade de orientar, prevenir e do dever de controle de saúde pública, fica decretado o seguinte:

I – Que toda população adote as diretrizes constantes neste Decreto, bem como, as orientações do Organização Mundial de Saúde – OMS, da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, do Ministério Público Federal e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes normas:

a) evitar contato próximo com pessoas, principalmente com aquelas que apresentem sinais de infecções respiratórias, mantendo o distanciamento recomendado pelas autoridades médicas, sanitárias e epidemiológicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial	Data: 06/04/2020
-------------------------	-------------------------

b) higienizar frequentemente as mãos, com sabão, sabonete líquido, detergente, álcool 70% ou outros produtos recomendados para o combate ao COVID – 19;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo, imediatamente, em local adequado, após seu uso;

d) cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, usando o lenço descartável, sempre que possível;

e) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, e higienizar as mãos na forma recomendada na alínea “b” deste artigo, após espirros ou tosses, bem como, quando as mesmas não estiverem higienizadas em outras ocasiões;

f) não compartilhar alimentos, objeto de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, escovas de dentes e semelhantes, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

g) manter os ambientes bem ventilados e adotar todas e quaisquer recomendações apresentadas pela OMS, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério Público Federal e Estadual, Secretaria Municipal de Saúde e profissionais da saúde local, quanto à prevenção e o evitamento à disseminação da doença COVID-19;

h) buscar apenas serviços públicos municipais essenciais, como sendo aquelas atividades cujos funcionamentos e atendimentos serão regrados em instrumentos próprios: SAMU, Pronto Atendimento da Unidade Municipal de Saúde ou a própria Secretaria Municipal de Saúde, CRAS e CREAS.

II – Os serviços públicos municipais não essenciais serão realizados em escalas a serem determinadas pelas Secretarias, conforme a conveniência do Poder Público e a necessidade da população, sendo regulamentado por normatização interna de cada secretaria.

Art. 5º. Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito do Município de Malta, podendo dito prazo ser prorrogado ou revogado, conforme evolução do avanço ou recuo da COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba, as atividades de bares, área de lazer, restaurantes, lanchonetes, quiosques, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, salões de beleza, balneários, feiras livres e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, padarias, mercearias, farmácias, açougues, vendas de hortaliças e frutas, postos de gasolina, correspondentes bancários, serviços de correios, casa lotérica, oficinas mecânicas de veículos, de motos ou de bicicletas, borracharia, casas de peças, serviços de saúde, como Unidades de Saúde, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, desde que as pessoas que atendem ao público sigam rigorosamente as regras de recomendações do Ministério da Saúde, como uso de máscaras, disponibilização de lavatórios de mãos, com produtos eficientes à higienização, evitando-se aglomerados de pessoas, bem como, respeito à distância entre pessoas, atividades que continuarão com seus funcionamentos, cumprindo as regras legais, até posterior deliberação.

§1º – Restaurantes e lanchonetes, excepcionalmente, mediante encomenda, poderão fornecer marmitas, quentinhas, lanches e pratos em geral, desde que não haja atendimento ao público que gere aglomeração de pessoas, mantendo-se as portas fechadas, com entrega mediante o serviço delivery ou equivalente, além de observar as regras de higienização.

§2º - Caso ocorra descumprimento de quaisquer dos dispositivos constantes neste Decreto, poderão ser caçados alvarás de licenças ou de funcionamentos, sem prejuízo das imputações penais adequadas.

Art. 6º. As situações de fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas no art. 5º deste Decreto se coadunam com a Situação de Calamidade Pública de que trata este Decreto, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e sistemas de ensino, bem como, Secretaria de Assistência Social ou equivalente, que tenham frequência de alunos/usuários de Programas Assistenciais, reuniões em grupos, deverão ter suas atividades escolares ou reuniões/atividades suspensas pelo período constante no Decreto de Calamidade Pública, além das aulas, outras atividades continuarão suspensas, como treinamento, congressos, estágios, podendo esse período ser prorrogado ou antecipado mediante o controle da situação.

§1º - As reuniões em geral serão permitidas somente mediante a utilização de videoconferência, conferência eletrônica, inclusive telefônica, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

§2º – O calendário escolar deverá ser refeito, quando cessados os riscos do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, em reunião conjunta de técnicos e administradores da educação e representação de pais de alunos, para que não haja prejuízo de dias letivos, nem carga horária exigidos na legislação em vigor.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, nos Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos do CRAS, também, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação e seus técnicos, obedecerá ao calendário e decisões quanto aos seus serviços, como forma de não prejudicar o público alvo, visto serem os usuários pessoas ligadas à rede municipal de ensino.


Art. 9º. Ficam cancelados e/ou suspensos todos eventos de massa, mesmo que particulares, salvo as realizações de velório e funeral, as quais devem ocorrer mediante o cumprimento das recomendações do **art. 4º**, incisos e alíneas deste Decreto.

Art. 10. A Polícia Militar do Estado da Paraíba, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, além de agentes fiscais do Município de Malta – PB, darão cumprimento às fiscalizações e determinações descritas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com